Prefeitura Municipal de
CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

INEXIGIBILIDADE Nº 60/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

CONTRATO Nº 116/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DAS FROTAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE CARACOL - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na PRACA DA MATRIZ, 63 - Bairro: CENTRO - CEP: 64.795-000 - CARACOL/PI, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,** o senhor **DANILO BATISTA DA SILVA,** Inscrito no CPF nº **011.029.463-70**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SOARES SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ: **40.195.227/0001-54**, situada na , Q E , 8, PEDRO SIMPLICIO, Município FLORIANO-PI, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **INEXIGIBILIDADE Nº 60/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025, CONTRATO Nº 116/2025**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DAS FROTAS PERTENCENTES À**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, NA FORMA ABAIXO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, em horário a ser definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA- SUSPENSÃO E REPROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa temporariamente a execução dos serviços de monitoramento contínuo do consumo de combustíveis das frotas pertencentes à Prefeitura Municipal de Caracol, as partes poderão, em comum acordo, suspender a execução contratual e reprogramar as atividades, resguardando o interesse público e o equilíbrio contratual.

2.3. A execução contratual observará as orientações e determinações dos órgãos de controle competentes, especialmente no que diz respeito à continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto nos **artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1.O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço para o início da prestação dos serviços de monitoramento contínuo das informações relacionadas ao consumo de combustíveis da frota municipal, devidamente assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estipulados neste contrato;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio do setor designado, garantindo o cumprimento das cláusulas acordadas;

IV – Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias sobre a frota municipal, bem como facilitar o acesso aos sistemas, documentos e dados indispensáveis à execução adequada do monitoramento;

V – Providenciar, se necessário, as licenças, permissões ou autorizações administrativas que venham a ser exigidas para a regular execução dos serviços contratados;

VI – Garantir os meios logísticos e operacionais necessários à integração do sistema de monitoramento às rotinas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Caracol.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar os serviços de monitoramento contínuo das informações relacionadas ao consumo de combustíveis das frotas da Prefeitura Municipal de Caracol em estrita consonância com os dispositivos deste contrato, com os termos da contratação direta e com a sua proposta apresentada;

II – Prestar os serviços no prazo e na forma acordados com o CONTRATANTE, respeitando a conveniência administrativa e as exigências legais aplicáveis;

III – Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e operacionais previstas no processo de contratação e nos documentos que o instruem;

IV – Corrigir, substituir ou ajustar, às suas expensas e em prazo razoável, os serviços prestados que apresentarem falhas, vícios ou inconformidades com o padrão de qualidade exigido;

V – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa durante a execução do contrato, sem prejuízo do acompanhamento ou fiscalização por parte do CONTRATANTE;

VI – Assumir todos os encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, bem como quaisquer despesas com pessoal e materiais utilizados;

VII – Utilizar na execução do contrato apenas profissionais legalmente habilitados e em situação regular quanto às exigências trabalhistas e legais;

VIII – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

IX – Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas as informações técnicas e operacionais relativas à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ADMINISTRAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.04.01 - SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO	04.122.0002.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS 706 – TRANSF. ESPECIAL - UNIÃO 720 – FEP 750 – CIDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o último dia útil anterior ao início da prestação dos serviços de monitoramento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito do Banco de titularidade da administração da Prefeitura Municipal.

10.3. No valor previsto no item 10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

10.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Fica indicado como fiscal, o **Sr. Antoniel Ferreira da Silva**, servidor municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante e Contratada em comum acordo, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Caracol-PI, 25 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de
CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DANILO BATISTA DA SILVA

CPF nº **011.029.463-70**

CONTRATANTE

MARCELO SOARES FELIX:00869493302

Digitally signed by MARCELO SOARES FELIX:00869493302
Date: 2025.06.04 11:51:52 -03'00'

SOARES SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: **40.195.227/0001-54**

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____